SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Compras: Aviso Disp Eletr- Edital- Lei n. 14.133/2 nº 3741353/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Diadema, 11 de novembro de 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

127/2026.

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO UNIFESP - *CAMPUS* DIADEMA (153031).

OBJETO

CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO INSTITUCIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - EPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.576,66 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO

18/11/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

DAS 10H ÀS 16H.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIFESP *CAMPUS* DIADEMA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 127/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23089.019728/2026-25

Torna-se público que a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP *campus* Diadema, por meio da Seção de Compras, sediada na Rua São Nicolau, 210, 5º andar, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, *inciso* II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO INSTITUCIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - EPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência

indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessário.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.5. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a- SICAF;

b- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.13. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.14. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de

habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios

ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver **adequação** das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (SEI 3733857);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (SEI 3434212);

ANEXO III - Mapeamento de riscos (SEI 3596630);

ANEXO IV - Logotipo (SEI 3596623); e

ANEXO V - Manual de Logotipo EPE (SEI 3452166).

Autoridade competente

André Aparecido Ramos

Diretor Administrativo

UNIFESP - *campus* Diadema

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Abril/2026
Aviso de Contratação Direta Lei 14.133
Aprovado pela Secretaria de Gestão
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Andre Aparecido Ramos**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/11/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, § 1°, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3741353** e o código CRC **18D1E5D1**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Compras: Termo de Referência- Compra Direta nº 3733857/2026/DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Diadema, 09 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Processo nº 23089.019728/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Confecção e instalação de brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	01	432865	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 7cm x 24cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 36cm x 24 x 2cm.	unidade	4	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
	02	432865	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 10cm x 34cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 54cm x 34 x 2cm	unidade	1	R$ 2.016,66	R$ 2.016,66

1.2. Caso ocorra alguma divergência entre a descrição do CATMAT no sistema e a do Termo de Referência, prevalecerá o constante neste Termo de Referência.

Justificativa: Para melhor esclarecimento quanto à especificação do item.

1.3. O(s) bens objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do envio de ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é 25 dias, contados da Ordem de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: UNIFESP - Escola Paulista de Enfermagem - Rua Napoleão de Barros, 754, Vila Clementino, CEP 04024-002 - São Paulo.

5.4. A entrega deverá ser realizada no período compreendido entre segunda e sexta-feira, em horário comercial. A empresa deverá efetuar o agendamento para a entrega com o requisitante por meio do e-mail informado na Ordem de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Caberá ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e " d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/09/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, **inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Compra de pequeno valor.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será em lote único.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

~~Qualificação Econômico-Financeira~~

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *[do último exercício social]* ***OU*** *[dos dois últimos exercícios sociais]*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**capital mínimo**] **OU** [**patrimônio líquido mínimo**] de [**definir percentual, limitado a 10%**] do [**valor total estimado da contratação**] **OU** [**valor total estimado da parcela pertinente**].*

OU

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.30. *Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:*

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Justificativa p/ exclusão: Por tratar-se de aquisição de baixo valor, fornecimento em única parcela.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. ~~Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

9.34. ~~O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

Justificativa p/ exclusão: Por tratar-se de aquisição de baixo valor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 7.576,66** (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: A ser informada em documento específico, emitido pela Controladoria do campus.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Responsável pela elaboração do documento

Membros da equipe de planejamento:

Profª. Janine Schirmer

Requisitante

Escola Paulista de Enfermagem

Paola Waldman

Assessora da Diretoria

Escola Paulista de Enfermagem

Marcia Nascimento Lima

Divisão de Gestão de Materiais

Aprovo o Termo de Referência,

Pró-Reitoria de Administração

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III - Estudos Preliminares (SEI 3434212).

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima**, **Administrador(a)**, em 09/11/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Schirmer**, **Diretora**, em 11/11/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3733857** e o código CRC **F77D5D6A**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - http://www.unifesp.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIADEMA

ESTUDOS PRELIMINARES nº 3434212/2026/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIADEMA

Diadema, 11 de junho de 2026.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.019728/2026-25

2. Descrição da necessidade:

Confecção de brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

O brasão não é um elemento decorativo e sim um símbolo de identidade, tradição e autoridade, fortalecendo a percepção da marca tanto no público interno como no externo. Em eventos formais e cerimoniais, o brasão reforça a identidade institucional criando um símbolo de fácil reconhecimento e associação com a instituição.

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Escola Paulista de Enfermagem	Profª Janine Schirmer

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

- Os produtos devem ser confeccionados obedecendo as determinações do "Projeto de Redesenho da Logomarca da Escola Paulista de Enfermagem";
- Os produtos devem ser confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva e permitir a fixação em dupla face;
- Medidas: item 1 - caixa com escrita UNIEFSP nas medidas 7cm x 24cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 36cm x 24 x 2cm. Conforme imagem em anexo.
- Medidas item 2 - caixa com escrita UNIEFSP nas medidas 10cm x 34cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 54cm x 34 x 2cm. Conforme imagem em anexo.
- O prazo de entrega dos bens é de até 25 dias
- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo preliminar e propostas apresentadas, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA) dias quando se tratarem de produtos nacionais e 60 (SESSENTA) dias quando se tratarem de produtos importados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Prazo de pagamento: Até 30 dias após o recebimento da nota fiscal;
- Forma de pagamento: Transferência bancária;
- A entrega deverá ser realizada no período compreendido entre segunda e sexta-feira, em horário comercial. A empresa deverá efetuar o agendamento para a entrega com o requisitante por meio de e-mail.
- Local de entrega: UNIFESP - Escola Paulista de Enfermagem - Rua Napoleão de Barros, 754, Vila Clementino, CEP 04024-002 - São Paulo.
- Critérios e práticas de sustentabilidade:

 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21): Trata-se de aquisição de baixo valor, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. Levantamento de Mercado:

Por se tratar de um objeto considerado "comum", que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido pelo Art. Inc. XIII da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado junto as diversas empresas especializadas no fornecimento do produto que se deseja adquirir.

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo:

Confecção e instalação de brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP por contratação direta por enquadramento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
01	432865	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 7cm x 24cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 36cm x 24 x 2cm. O tipo das letras e a cor deverão seguir o estabelecido no Manual do Logotipo da EPE (3452166). Conforme imagem em anexo.	unidade	4
02	432865	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 10cm x 34cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 54cm x 34 x 2cm. O tipo das letras e a cor deverão seguir o estabelecido no Manual do Logotipo da EPE (3452166). Conforme imagem em anexo.	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação:

O valor total da contratação é **R$ 7.576,66** (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde.	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Vl. Médio	Vl. Total
1	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem, composto de 2 caixas, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, ambas as caixas para fixação em dupla face. Medidas: caixa com escrita UNIFESP nas medidas 7cm x 24cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 36cm x 24 x 2cm. Conforme imagem em anexo.	unid	4	R$ 1.480,00	R$ 1.690,00	R$ 1.000,00	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
2	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem, composto de 2 caixas, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, ambas as caixas para fixação em dupla face. Medidas: caixa com escrita UNIFESP nas medidas 10cm x 34cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 54cm x 34 x 2cm. Conforme imagem em anexo.	unid	1	R$ 2.370,00	R$ 2.180,00	R$ 1.500,00	R$ 2.016,66	R$ 2.016,66

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotada a adjudicação pelo menor preço global por lote, de modo que haja uma padronização estética nas peças oferecidas.

A divisão da solução por itens ao invés de grupo se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, que pode resultar em menor competitividade. O desinteresse do mercado em ofertar proposta para itens de baixo valor resulta do fato de itens isolados que não representam vantagem financeira. Ao se realizar o agrupamento de itens, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos e operacionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Esta aquisição está lançada no PGC 2026.

12. Resultados Pretendidos:

Com a aquisição do brasão, espera-se a identificação e revitalização dos espaços institucionais e o fortalecimento da marca da Escola Paulista de Enfermagem - EPE da UNIFESP

13. Providências a serem Adotadas:

Não será necessário a implementação de qualquer providência.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impacto ambiental para esta aquisição.

15. Declaração de Viabilidade:

A equipe de planejamento baseando-se nos estudos declara viável a aquisição

15.1. Justificativa (da viabilidade)

Baseado nas informações desse estudo, a equipe declara viável a contratação.

16. Anexos

1. Anexo Logotipo (3596623);
2. Manual de logotipo EPE (3452166).

17. Responsáveis

Membros da equipe de planejamento:

Profª. Janine Schirmer
Requisitante
Escola Paulista de Enfermagem

Paola Waldman
Assessora da Diretoria
Escola Paulista de Enfermagem

Marcia Nascimento Lima
Divisão de Materiais

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar:

Pró-Reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Janine Schirmer**, **Diretora**, em 21/09/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paola Waldman**, **Assistente em Administração**, em 21/09/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima**, **Administrador(a)**, em 21/09/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Canassa**, **Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Administração**, em 08/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3434212** e o código CRC **ABD60860**.

Rua São Nicolau, 210 5°Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - http://www.unifesp.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIADEMA

MAPEAMENTO DE RISCOS nº 3596630/2026/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIADEMA

Diadema, 06 de setembro de 2026.

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01 - Estimativa de Preços Inadequada			
Causa do risco: Ausência de cesta de preços; Pesquisa de preços mal elaborada.			
Probabilidade:	1		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	1		
Detalhamento da Alocação: Compete à Adminidtração realizar pesquisas utilizando os critérios estabelecidos na legislação, visando mitigar o estabelecimento de valores incompatíveis com o mercado.			

ID	**Impactos:**	Responsáveis
1	Utilização de parâmetro inadequado para julgamento da proposta vencedora;	
2	Sobrepreço;	
3	Subpreço;	
4	Prejuízo ao erário;	
5	Licitação deserta e/ou fracassada;	
6	Contratação antieconômica;	
7	Questionamento dos órgãos de controle;	
8	Retrabalho;	
ID	**Ações Preventivas:**	Responsáveis
1	Realizar ampla pesquisa de preço;	Equipe de Planejamento
2	Realizar pesquisa de preços de acordo com a IN SEGES/ME N. 65/2021;	Equipe de Planejamento
ID	**Ações Contingências**	Responsáveis
1	Refazer a pesquisa de preços;	Equipe de Planejamento

RISCO 02 - Descrição Equivocada do Objeto			
Causa do risco: Conhecimento insuficiente das características técnicas do objeto.			
Probabilidade:	1		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: Cabe à Administração nomear equipe com conhecimento técnico do objeto a ser contratado.			

ID	**Impactos:**	
1	Aquisição de item inadequado;	
2	Desperdício de dinheiro público;	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Buscar informações técnicas com a área requisitante/técnica.	Equipe de Planejamento
2	Realizar pesquisa de mercado eficiente	Equipe de Planejamento
ID	**Ações Contingências**	**Responsáveis**
1	Revisão do ETP e do Termo de Referência	Equipe de

1	Revisão do ETP e do Termo de Referência.	Planejamento

RISCO 03 - Inércia ou demora no planejamento da contratação			
Causa do risco: Ausência ou deficiência de organização e planejamento; Insuficiência de recursos; Excesso de demandas que comprometem a força de trabalho; Equipe com pouca disponibilidade de tempo;			
Probabilidade:	2		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: Cabe à Administração realizar o planejamento das contratações.			

ID	**Impactos:**	
1	Atraso na contratação;	
2	Perda da dotação orçamentária	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Realizar reunião para início/alinhamento dos trabalhos;	Equipe de Planejamento
2	Divisão das atividades da equipe de acordo com o Anexo I da Portaria Proadm 734/2025.	Equipe de Planejamento
ID	**Ações Contingências**	**Responsáveis**
1	Realizar adesões a atas de registro de preços.	Requisitante/Diretorias
2	Alteração da equipe de planejamento	Diretoria Administrativa

RISCO 04 - Agrupamento indevido ou parcelamento inadequado de itens			
Causa do risco: Não parcelar solução cujo parcelamento é viável; Tendência a optar por um grupo de itens para uma única empresa para facilitar a gestão e fiscalização contratual; Pouco tempo para analisar o mercado; Usar método de parcelamento inadequado; Parcelar solução cujo parcelamento é inviável.			
Probabilidade:	2		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: Por se tratar de documentos elaborados ou inseridos no processo pela Administração.			

ID	**Impactos:**	
1	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação;	
2	Aumento dos valores contratados;	
3	Não integração das partes da solução;	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Realizar uma boa pesquisa de mercado;	Equipe de Planejamento
2	Consultar contratações similares executadas por outras instituições;	Equipe de Planejamento
ID	**Ações Contingências**	**Responsáveis**
1	Revisar os documentos de planejamento (ETP, TR e pesquisa de preços) e republicar o pregão/dispensa eletrônica.	Equipe de Planejamento

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 05 - Pedidos de Esclarecimento e/ou Pedidos de Impugnação			
Causa do risco: Descrição incompleta da solução a ser contratada; Lacunas no modelo de execução do objeto ou no modelo de gestão do contrato; Inconsistências ou contradições no Edital/Aviso de Dispensa, Termo de Referência ou Minuta de Contrato.			
Probabilidade:	2		
Impacto:	3		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da			

Item da Contratação	Todos

Detalhamento da Alocação: Por se tratarem de documentos elaborados ou inseridos no processo pela Administração.

ID	**Impactos:**	
1	Alta mobilização de força de trabalho para responder tempestivamente aos pedidos apresentados;	
2	Necessidade de republicação/suspensão do instrumento convocatório, gerando atrasos no processo;	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Prever todos os serviços necessários à execução do objeto.	Equipe de planejamento
2	Revisar e compatibilizar toda documentação técnica elaborada.	Equipe de planejamento
ID	**Ações Contingências**	**Responsáveis**
1	Avaliar os questionamentos e, eventualmente, revisar os documentos referentes aos questionamentos apresentados.	Equipe de planejamento

RISCO 06 - Licitação/Dispensa Eletrônica Deserta ou Fracassada			
Causa do risco: Pesquisa de Preços que resulte em um valor estimado inadequado para a contratação; Estabelecimento no Termo de Referência de especificações técnicas muito restritivas ou que não existem no mercado; Ausência de interesse de empresas em participar da licitação; Prazo insuficiente de publicidade do edital.			
Probabilidade:	2		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: Cabe a Administração gerenciar os riscos de licitações desertas buscando indicar equipe de planejamento com conhecimento técnico dos serviços a serem executados.			

ID	**Impactos:**	
1	Atraso no início da prestação do serviço;	
2	Necessidade de repetir procedimentos licitatórios	
2	Retrabalho.	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Indicar equipe de planejamento com conhecimentos técnicos condizentes com o objeto da contratação/aquisição;	Diretoria Administrativa
2	Realizar pesquisas utilizando os critérios estabelecidos na IN SEGES/ME N. 65/2021;	Equipe de Planejamento
ID	**Ações Contingências:**	**Responsáveis**
1	Revisar os documentos de planejamento (ETP, TR e pesquisa de preços) e republicar o pregão/dispensa eletrônica.	Equipe de Planejamento / Seção de Compras

FASE DE GESTÃO DE CONTRATO

RISCO 07 - Indisponibilidade Orçamentária			
Causa do risco: Recebimento de recursos insuficiente para atender todas as demandas do campus.			
Probabilidade:	1		
Impacto:	4		
Alocado para:	() Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: Cabe a Administração o planejamento orçamentário para realizar as contratações.			

ID	**Impactos:**	
1	Impossibilidade de contratação	
2	Não atendimento à demanda	
ID	**Ações Preventivas:**	Responsáveis

1	Solicitar o cadastro da demanda no PAC/PGC da Unifesp	Requisitante
ID	**Ações Contingências**	Responsáveis
1	Buscar recursos próprios do campus ou emendas parlamentares.	Diretorias do Campus

RISCO 08 - Atraso na entrega do item			
Causa do risco: Termo de Referência mal delineado quanto a prazos e objeto; Planejamento da contratação ineficiente; Falta de planejamento da contratada; Inobservância das regras constantes do edital pela empresa;			
Probabilidade:	2		
Impacto:	4		
Alocado para:	(X) Contratada	() Seguradora	(X) Administração
Item da Contratação	Todos		
Detalhamento da Alocação: É dever tanto da Contratante quanto da Contratada observar os prazos definidos no edital e se organizar para cumprí-los.			

ID	**Impactos:**	
1	Indisponibilidade do serviço ou do bem;	
2	Prejuízo para a Administração;	
3	Não atendimento à demanda;	
4	Penalidades;	
ID	**Ações Preventivas:**	**Responsáveis**
1	Informar no TR todos os prazos com clareza;	Equipe de Planejamento
2	Acompanhar de perto os prazos para início da execução contratual	Fiscal/Gestor de Contratos
ID	**Ações Contingências**	**Responsáveis**
1	Notificação à contratada	Fiscal/Gestor de Contratos
2	Abertura de processo sancionatório	Fiscal/Gestor de Contratos/Diretoria Administrativa

Responsáveis pela elaboração deste documento:

Equipe de Planejamento

Profª. Janine Schirmer

Requisitante

Escola Paulista de Enfermagem

Paola Waldman

Assessora da Diretoria

Escola Paulista de Enfermagem

Marcia Nascimento Lima

Divisão de Materiais

Documento assinado eletronicamente por **Janine Schirmer**, **Diretora**, em 21/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paola Waldman**, **Assistente em Administração**, em 21/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima**, **Administrador(a)**, em 21/09/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3596630** e o código CRC **23B2BA46**.

Rua São Nicolau, 210 5°Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - http://www.unifesp.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIADEMA
Rua São Nicolau, 210 5ºAndar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 -
http://www.unifesp.br

ANEXO

Item	Descrição
1	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 7cm x 24cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 36cm x 24 x 2cm. O tipo das letras e a cor deverão seguir o estabelecido no Manual do Logotipo da EPE (3132917). Conforme imagem abaixo.
	
	Brasão institucional da Escola Paulista de Enfermagem - EPE, confeccionados em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em automotiva, e fitas dupla face para sua fixação. Medidas: letras do tipo "caixa" com o nome UNIFESP nas medidas 10cm x 34cm x 2cm, e a caixa com o brasão da EPE nas medidas 54cm x 34 x 2cm. O tipo das letras e a cor deverão seguir o estabelecido no Manual do Logotipo da EPE (3132917). Conforme imagem abaixo.

2	

Documento assinado eletronicamente por **Janine Schirmer**, **Diretora**, em 21/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paola Waldman**, **Assistente em Administração**, em 21/09/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3596623** e o código CRC **CAE829C8**.

Referência: Processo nº 23089.019728/2026-25
Especificação do Processo: Aquisição de brasão da Escola Paulista de Enfermagem - EPE
Descrição do documento:
SEI nº 3596623



Projeto de Redesenho da Logomarca da

ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

UNIFESP
PAULISTA
ESCOLA ENFERMAGEM
1939

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 35

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 36

UNIFESP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1933

Reitor Prof. Dr. Walter Manna Albertoni

Vice-Reitor Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith

Chefe de Gabinete Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão

Pró-Reitor de Administração Prof. Dr. Vilnei Mattioli Leite

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis Prof. Dr. Luiz Leduino de Salles Neto

Pró-Reitora de Extensão Profa. Dra. Conceição Vieira da Silva Ohara

Pró-Reitor de Graduação Prof. Dr. Miguel Roberto Jorge

Pró-Reitor de Planejamento Prof. Dr. José Luiz Gomes do Amaral

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Prof. Dr. Reinaldo Salomão

Diretor Acadêmico do *Campus* São Paulo
Prof. Dr. Paulo Augusto de Lima Pontes

Diretora Acadêmica do *Campus* Baixada Santista
Profa. Dra. Regina Célia Spadari

Diretora Acadêmica do *Campus* Diadema
Profa. Dra. Virginia Berlanga Campos Junqueira

Diretor Acadêmico do *Campus* Guarulhos
Prof. Dr. Marcos Cezar de Freitas

Diretor Acadêmico do *Campus* São José dos Campos
Prof. Dr. Armando Zeferino Milioni

Diretora Acadêmica do *Campus* Osasco
Profa. Dra. Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi

Escola Paulista de Enfermagem

Diretora
Profa. Dra. Lucila Amaral Carneiro Vianna

Vice-Diretora
Profa. Dra. Sonia Maria Oliveira de Barros

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 37

É com satisfação que apresentamos o projeto de reformulação da logomarca para a Escola Paulista de Enfermagem da Unifesp. Doravante, todas as aplicações da referida marca deverão obedecer às orientações constantes neste documento, de modo a garantir a coerência e uniformidade em seu uso.

Junho de 2012

História

A Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo foi fundada em 1939 e sua implantação foi negociada com a Arquidiocese de São Paulo, que indicou as religiosas da Congregação das Franciscanas Missionárias de Maria para a formação de parceria com a Escola Paulista de Medicina. Inspirada no modelo norte-americano, alcançou o nível de escola-padrão, conforme o que estabelecia o Governo Federal, para a abertura de novos cursos de Enfermagem. Esse modelo previa a organização do curso em disciplinas, com carga horária teórica e prática, incluindo o regime de internato.
A EEHSP foi oficializada pelo Decreto n.º 9.101, de 24 de março de 1942, sendo o curso reconhecido como de nível superior em 1962. Em 1977 ocorreu sua federalização e incorporação à EPM como Departamento de Enfermagem, condição na qual permaneceu após a transformação da EPM, em 1994, em Universidade Federal de São Paulo. Em 2010, por força da reestruturação promovida pelo novo estatuto, readquiriu a posição de Escola Paulista de Enfermagem, que contempla diversas áreas de especialização e representa um importante marco no ensino, pesquisa, assistência e extensão. Com projeção no cenário nacional e internacional, o curso de Enfermagem da UNIFESP destaca-se por formar profissionais voltados à assistência do paciente, da família e da comunidade nos diferentes níveis de atenção à saúde.
Como parte da iniciativa no âmbito da comunicação institucional, a EPE promoveu no último bimestre de 2011 um concurso para reformular sua logomarca, mas nenhuma proposta foi aprovada pela comissão organizadora. Foi, então, solicitado ao Departamento de Comunicação Institucional da UNIFESP que apresentasse à comunidade acadêmica da EPE os estudos iniciais para a elaboração de um novo símbolo institucional. Feitas as sugestões, que foram acatadas, a nova marca foi finalizada, recebendo aprovação posterior por parte da Congregação da EPE.
Este manual registra a evolução desse trabalho coletivo e define as normas para utilização do redesenho da logomarca.

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 38

Marca utilizada

A logomarca atual da Escola Paulista de Enfermagem faz parte do cotidiano de cada membro de sua comunidade. Como ela possui um esquema antigo de representação, houve a necessidade de construir uma logomarca mais contemporânea , tendo como princípio, a missão da EPE, inserida na nova estrutura da Unifesp. Efetivou-se o redesenho da logomarca a partir da análise do desenho da marca atual. Foram escolhidos os elementos que deveriam ser mantidos (o escudo, a cruz, a grafia do nome, a data e a cor verde) e os que deveriam ser retirados (a fita com a frase em latim).





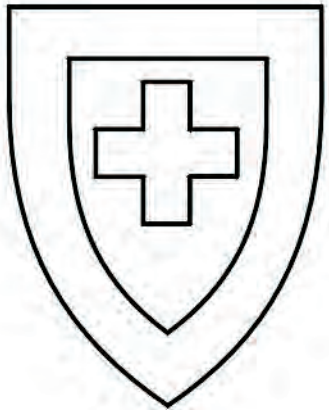
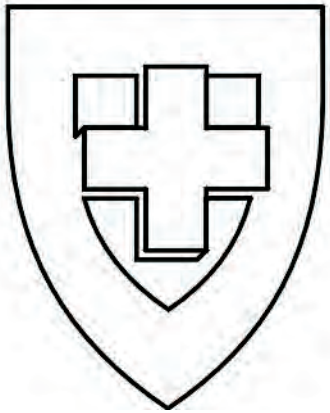


Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 39

Marca redesenhada

A forma de escudo é o elemento mais forte na logomarca. A área interna, no formato de uma faixa lateral, que acompanha o perímetro do escudo, foi preenchida para dar mais contraste às inscrições gráficas contidas nesse espaço.
A cruz, que representa as religiosas que ajudaram a fundar a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, foi estilizada para modernizar os elementos componentes da logomarca.
A grafia do nome e da data foram mantidas, mas com uma nova fonte tipográfica para melhorar a legibilidade.
Foi acrescentada a grafia do nome da Unifesp para reforçar os laços institucionais.
Lembramos que a utilização da cor verde esmeralda está em acordo com a Resolução do COFEN n.º 219/99.
A cor chapada é adequada para diferentes aplicações bidimensionais, às quais a logomarca estará sujeita ao longo de sua vida, tais como: brindes de diversos tamanhos e formatos, impressos em geral, inclusive os de baixa resolução - por exemplo - em papel jornal, reproduções em serigrafia etc.
O desenho - que também permite a versão em 3D para mídias digitais - transmite modernidade à marca, mantendo os valores de tradição e qualidade inerentes à instituição.





Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 40

Comparação





Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 41

Tipologia

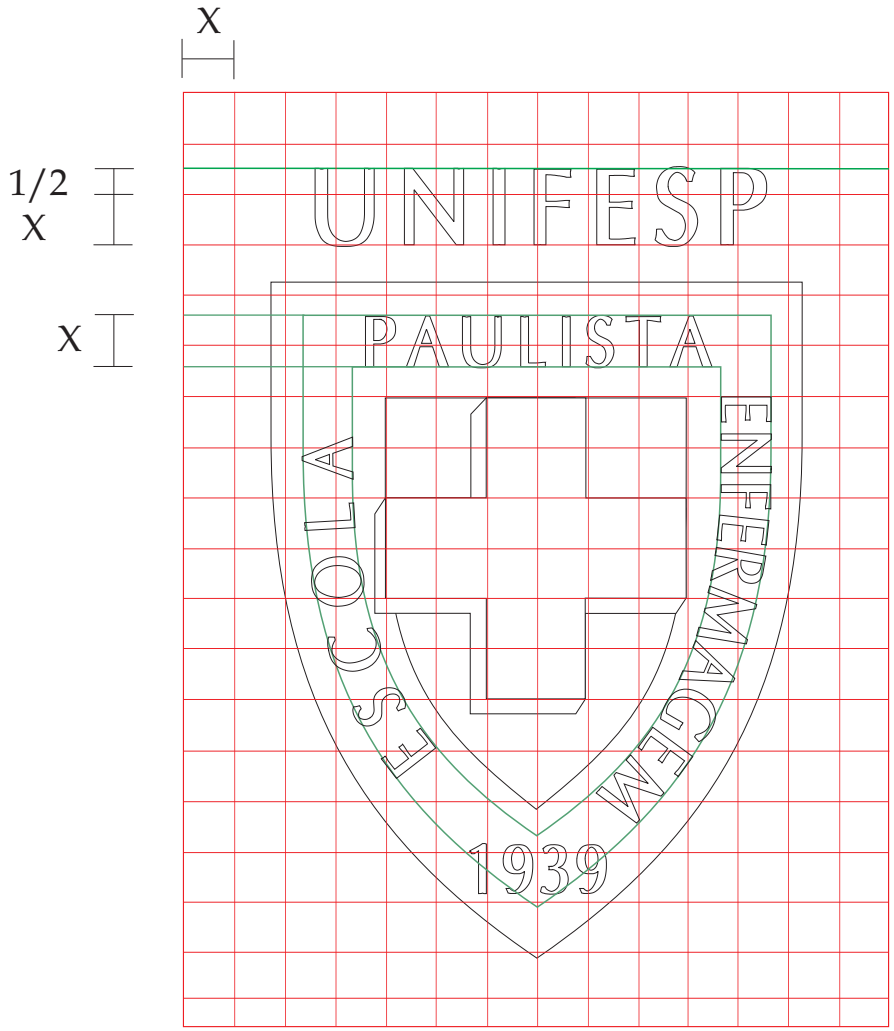
Para compor a imagem da logomarca da Escola Paulista de Enfermagem foi selecionada a fonte *Optima Bold*, em caixa alta. Seu desenho, alongado e sem serifa, possui boa proporção entre as suas hastes trazendo a logomarca um aspecto de modernidade.

Fonte tipográfica: Optima Bold

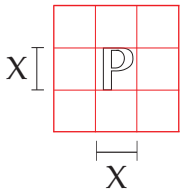
A B C D E F G H I J K L M N
O P Q R S T U V W X Y Z
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 42

Malha



Para que a logomarca da Escola Paulista de Enfermagem mantenha a integridade entre seus elementos, devem ser obedecidas as relações de posicionamento e proporção estabelecidas na malha construtiva. Essas relações são fixas e não devem ser alteradas.
Por meio da malha construtiva é possível definir a área mínima de arejamento, ou seja, o espaço demarcado por um retângulo imaginário, que garante a margem de segurança visual. Nenhuma marca ou elemento visual deve ser aplicada dentro desse espaço.
Na logomarca, as letras (sempre em caixa alta) que compõem o termo Unifesp são, proporcionalmente, 50% maiores que aquelas que pertencem ao nome relativo à Escola Paulista de Enfermagem.



X = altura de "P" na palavra PAULISTA

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 43

Cor

A tonalidade de verde, cuja composição é definida abaixo, deve ser mantida para garantir a identidade visual da logomarca.



Verde

Pantone
371 CV

C 43	R 66
M 0	G 91
Y 100	B 36
K 60	

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 44

Versão em preto e branco

Quando a tonalidade da cor verde da logomarca não puder ser mantida, devemos aplicar a versão em preto e branco.
A logomarca em preto e branco é a principal forma de apresentação quando esta for reproduzida em baixa resolução, como - por exemplo - em cópias heliográficas e anúncios de jornais.



Preto

Pantone
CV S 325-1

C 0	R 35
M 0	G 31
Y 0	B 28
K 100	

Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 45

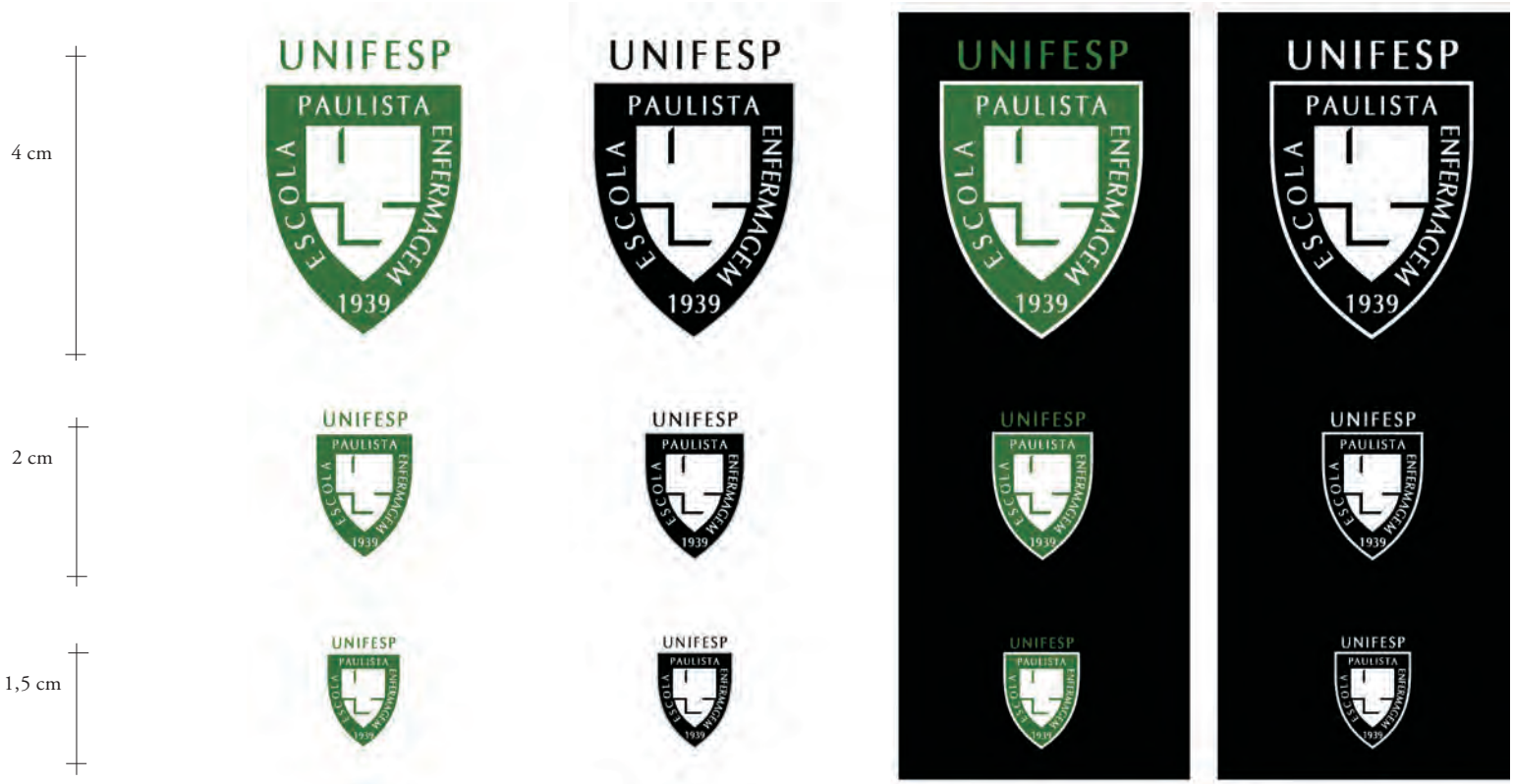
Versão negativa, em preto e branco

A logomarca também poderá ser aplicada em sua versão negativa, em preto e branco.
É vetada a aplicação da logomarca em tons de cinza.



Redução

A logomarca deve adequar-se a ambientes diversos, mudando de tamanho de acordo com a aplicação.
A menor redução recomendada para o símbolo é de 15 mm de altura.



Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 47

Fundos

Quando aplicada sobre fundos coloridos ou texturizados, a versão da logomarca em cores deverá respeitar a área de arejamento especificada na página 8, conforme exemplos.
A logomarca também poderá ser aplicada em preto e branco sobre fundos de tonalidades muito escuras.

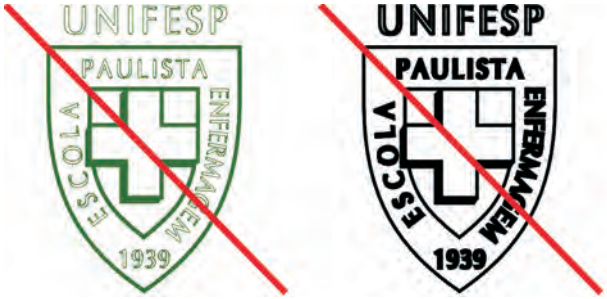


Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 48

Uso proibido

Para manter a integridade da logomarca e não comprometer sua legibilidade, nenhuma alteração deverá ser efetuada em seu desenho.

Não aplicar a marca em *outline*.



Não distorcer.



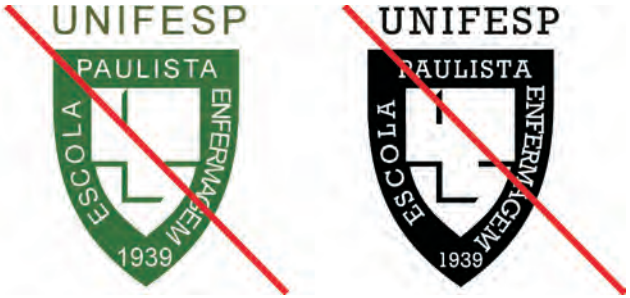
Não alterar a proporção de seus elementos.



Não modificar suas cores.



Não trocar a fonte tipográfica.



Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 49

Brindes



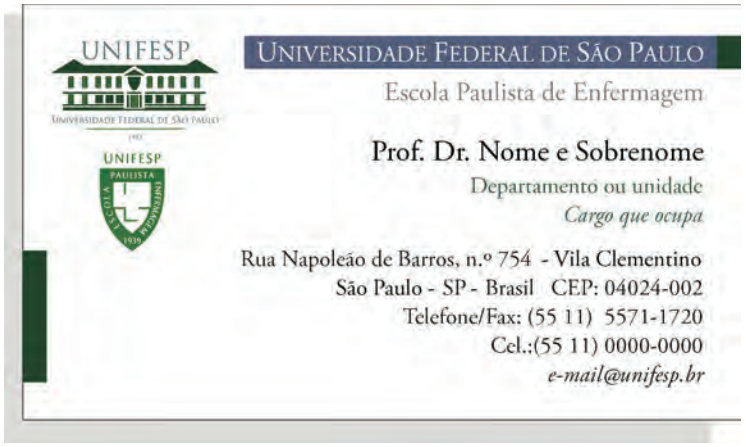




Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 50

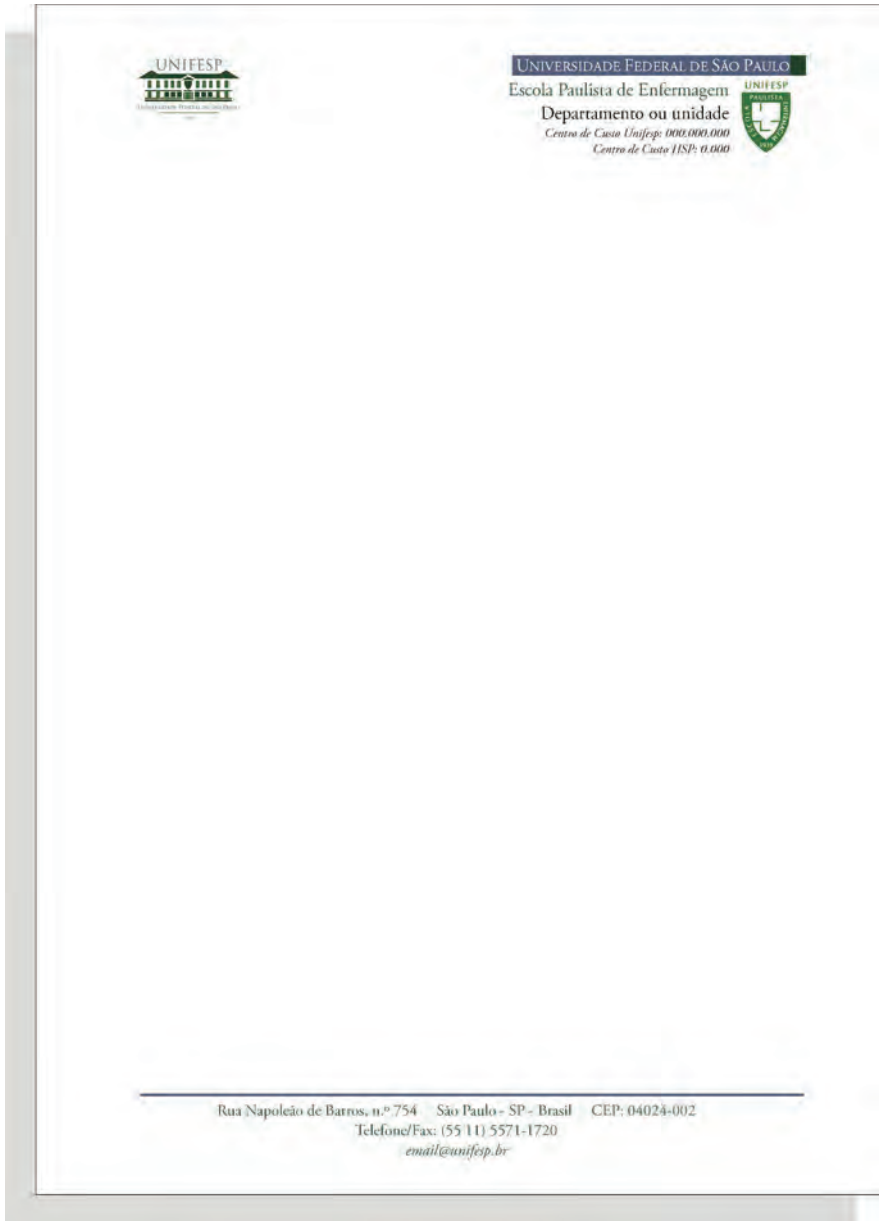
Cartão de Visitas

O cartão de visitas institucional da EPE segue as normas relativas à identidade visual da Unifesp.
A diagramação de novos cartões deverá ser solicitada à diretoria da EPE, que encaminhará o pedido ao Departamento de Comunicação Institucional.



Manual de logomarca da EPE (3452166) SEI 23089.019728/2026-25 / pg. 51

Papel Ofício Timbrado



O papel ofício da EPE segue as normas relativas à identidade visual da Unifesp.
Os departamentos ou unidades devem solicitar à diretoria da EPE o arquivo digital em word.

UNIFESP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1933

Departamento de Comunicação Institucional
Divisão de Comunicação Visual

Rua Sena Madureira, n.º 1.500 - 4.º andar - Vila Clementino
São Paulo - SP - Brasil CEP: 04021-001
Telefone: (55 11) 3385-4115